PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o calendário de pagamento dos contratos administrativos, regidos pelas Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021, nos termos da Resolução nº 244/2024 do TCE-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Talhada/PE, o calendário de pagamento dos contratos administrativos, regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 14.133/2021, conforme determinação disposta na Resolução nº 244/2024 do TCE-PE.

Parágrafo único. Em caso de eventual omissão existente nesta Lei ou em Decreto Regulamentador, aplica-se o disposto na Resolução nº 244/2024 do TCE-PE.

Art. 2º Para efeito de obediência da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e não vinculados.

§ 1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§ 2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

Art. 3º Os pagamentos das obrigações contratuais deverão respeitar a seguinte ordem cronológica:

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.

Art. 4º Os pagamentos dos contratos administrativos, regidos as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021, oriundos de recursos vinculados e não vinculados, devem ocorrer até o último dia útil de cada mês, independentemente da modalidade de empenho e, consequentemente, do objeto do contrato.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo disposto no *caput* poderá ser prorrogado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º Caso a data limite e excepcional, mencionada no § 1º, não ocorra em dia útil, essa data será prorrogada para o dia útil subsequente.

§ 3º Os pagamentos devem observar a ordem disposta no art. 3º desta lei.

§ 4º Mensalmente, a Secretaria Municipal de Finanças e as tesouraria das secretarias com autonomia financeira (Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania) e as entidades da administração indireta (AESET, IPPST e STTRANS), devem organizar os pagamentos respeitando a ordem cronológica, com a elaboração de duas listagens, uma com a ordem cronológica dos pagamentos de recursos vinculados, e outra com a ordem cronológica dos pagamentos de recursos não vinculados.

Art. 5º Os pagamentos só serão realizados após a liquidação do objeto do contrato administrativo, que deverá ocorrer, ao menos, com a apresentação da nota fiscal e relatório do cumprimento do objeto, este com as assinaturas do contratante e contratado.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos mencionados no *caput* deverá ocorrer até o último dia útil anterior a data limite do pagamento, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da obrigação.

Art. 6º O contratado, durante toda a vigência do contrato administrativo, deverá cumprir/manter todas as exigências de habilitação, sob pena de suspensão do pagamento, sem ocasionar a exclusão de outras medidas que poderão ser tomadas, especialmente por parte da Administração Pública.

Art. 7º Para fins de cumprimento da transparência, devem ser disponibilizadas em seção específica do portal transparência, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da fonte de recurso;
II - número do empenho;
III - nome e CPF/CNPJ do credor;
IV - data de liquidação;
V - data de apresentação do documento de cobrança ou equivalente, caso esse seja adotado para estabelecimento da ordem cronológica do pagamento, nos termos do § 2º do artigo 5º, da Resolução nº 244/2024 do TCE-PE;
VI - data do pagamento, quando já realizado;
VII - valor; e
VIII - justificativa acerca da quebra da ordem cronológica;

Parágrafo único. Compete a Administração Pública Municipal realizar o registro e a visualização das justificativas relacionadas aos casos de priorização na ordem cronológica de pagamento em situações excepcionais, bem como da suspensão do pagamento em qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento do Município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como legislação posterior correlata.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 11. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 18 de dezembro de 2024.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2024.12.18 11:29:38 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

‘

MENSAGEM Nº 030/2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei 30, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o calendário de pagamento dos contratos administrativos, regidos pelas Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021, nos termos da Resolução nº 244/2024 do TCE-PE, e dá outras providências.

A edição de norma legal que estabelece uma ordem cronológica de pagamentos assegura que todos os prestadores de serviço saibam quando serão pagos, evitando favoritismos e práticas desleais. Isso aumenta a confiança dos fornecedores na administração pública.

Ao seguir uma ordem cronológica, a administração pública garante que todos os prestadores de serviço sejam tratados de forma justa, recebendo seus pagamentos conforme a data de exigibilidade das suas faturas. Isso evita discriminações e privilégios indevidos.

A regulamentação da ordem cronológica de pagamentos contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo um planejamento financeiro mais preciso e a redução de atrasos nos pagamentos. Isso beneficia tanto a administração quanto os prestadores de serviço.

Com uma ordem cronológica estabelecida, os prestadores de serviço podem planejar melhor suas finanças, sabendo exatamente quando receberão seus pagamentos. Isso é especialmente importante para pequenas empresas e microempreendedores, que dependem de um fluxo de caixa constante.

Por outro lado, a clareza nas regras de pagamento reduz a possibilidade de disputas judiciais entre a administração pública e os prestadores de serviço, uma vez que as condições de pagamento são previamente estabelecidas e conhecidas por todas as partes envolvidas.

Necessário reconhecer que a regulamentação da ordem cronológica de pagamentos está em consonância com os princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, conforme previsto na Constituição Federal.

Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021, que trata das novas regras de licitações e contratos administrativos, já aborda a questão da ordem cronológica de pagamentos, estabelecendo que os pagamentos devem seguir uma sequência baseada na categoria dos contratos e na fonte dos recursos. Essa lei serve como um exemplo de como a regulamentação pode ser implementada para garantir uma gestão pública mais justa e eficiente.

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

‘

Assim, por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 18 de dezembro de 2024.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2024.12.18 11:29:56 -03'00'

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05